

## **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2025**

(Ref.: PA 73/2023 | SIMP 000613-174/2023)

**Assunto:** Adoção de providências pelo Município de São José do Divino/PI para implantação de sistema de registro eletrônico de ponto para controle de frequência dos servidores públicos municipais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua presentante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que, para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

**CONSIDERANDO** a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está sujeita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da CRFB/88;



**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 103, de 10 de abril de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de São José do Divino e dá outras providências, estabelece que os servidores públicos municipais devem ser assíduos e pontuais ao serviço, conforme previsto no art. 97, inciso X.

**CONSIDERANDO** que o registro de frequência adotado exclusivamente pela folha de ponto é forma frágil de controle de jornada de trabalho, sujeita a toda sorte de fraudes, a exemplo da “jornada britânica”;

**CONSIDERANDO** a existência de procedimentos instaurados no âmbito desta Promotoria de Justiça em razão de representações formuladas acerca da ausência de efetiva contraprestação laboral por parte de servidores municipais, a citar a Notícia de Fato nº 05/2025 (SIMP 000449-174/2024) e Inquérito Civil Público nº 07/2023 (SIMP 000195-174/2022);

**CONSIDERANDO** que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade dos serviços prestados à população de São José do Divino/PI, bem como a satisfação de seu interesse público;

**CONSIDERANDO** que o ponto eletrônico constitui ferramenta tecnológica que assegura maior precisão, confiabilidade e transparência no controle de frequência, reduzindo o risco de fraudes ou irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI**, por seu Prefeito Exmo. Sr. **MILTON GOMES MACHADO**, que adote as providências cabíveis, para:

- a) **IMPLANTAÇÃO**, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, do sistema de controle de frequência, por meio de registro eletrônico biométrico (impressão digital) dos servidores públicos municipais, nos locais que ainda não há o aparelho;
- b) **REALIZAÇÃO**, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, de treinamento adequado dos servidores para utilização do novo sistema;



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI**

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000

Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

- c) **ADOÇÃO**, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, de mecanismos para assegurar o efetivo controle e cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos, com determinação, capacitação e orientação para que as Chefias Imediatas façam a conferência mensal dos espelhos dos pontos e das justificativas apresentadas pelos servidores para eventuais faltas ou atrasos, com repasse da informação correta ao Departamento Financeiro para a realização do pagamento da remuneração mensal, documentando corretamente os eventos (faltas, atrasos etc), e realizando o controle efetivo e eficaz da frequência/assiduidade dos servidores, em conformidade com as normas que regem a Administração Pública.

**FIXA-SE** o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da presente, para o destinatário se manifestar sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhar a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**DETERMINA-SE**, por fim, ao secretário(a) do procedimento proceda ao envio da presente Recomendação ao destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao DO-EMPPI para fins de publicação.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 12 de fevereiro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago**

Promotora de Justiça